



**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Décima Terceira Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Maurício Correia de Mello e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participou da sessão de julgamento a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em virtude de correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. O Excelentíssimo Presidente registrou, ainda, que os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Delaíde Alves Miranda Arantes participarão da sessão para o julgamento dos processos em que são relatores ou vistores. Ato contínuo, passou-se à **ORDEM DO DIA**, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO - 22582-65.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Autoridade Coatora: JUIZ DA 20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): NAIRA GOMES, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes acompanhando o voto da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Luiz José Dezena da Silva votaram anteriormente no sentido de dar parcial provimento ao recurso ordinário do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., a fim de limitar a concessão da segurança às parcelas vencidas do adicional de periculosidade, mantendo a tutela antecipada de suspensão da liquidação dos valores do período posterior à edição da mencionada Portaria e, por conseguinte, a inclusão da parcela em folha de pagamento dos substituídos até o trânsito em julgado da ação revisional. **PROCESSO:** RO - 202-55.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, EDMUNDO LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogada: Dra. Maria Luísa Pinho Medauar, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito: I - negar provimento ao Recurso Ordinário da ré; II - dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do autor, a fim de deferir os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Observação: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente, com ressalva de entendimento.



**PROCESSO:** Ag-AR - 12444-95.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): ANDRESSA PAZINI DUARTE, BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Paniago Advogados Associados, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paniago Advogados Associados, TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Paniago Advogados Associados, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, outrossim, declarar, de ofício, a incompetência funcional desta Corte Superior para, originariamente, processar e julgar a presente ação rescisória, com determinação de devolução dos autos, com urgência, ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, independente de nova emenda à inicial, visto que correta a indicação do alvo rescisório na primeira exordial apresentada pela parte autora, para que se analise o pleito provisório de urgência, em relação ao qual esta decisão se conserva até nova análise pelo juízo competente (com fundamento no art. 64, § 4º, do CPC de 2015), e, ato contínuo, se prossiga no processamento e julgamento da ação rescisória, como entender de direito. **PROCESSO:** Ag-AR - 12443-13.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, ROGÉRIO DE ALMEIDA FERREIRA, TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento para declarar a incompetência funcional desta Corte Superior para, originariamente, processar e julgar a presente ação rescisória, com determinação de devolução dos autos, com urgência, ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, independente de nova emenda à inicial, visto que correta a indicação do alvo rescisório na primeira exordial apresentada pela parte autora, para que se analise o pleito provisório de urgência, em relação ao qual esta decisão se conserva até nova análise pelo juízo competente (com fundamento no art. 64, § 4º, do CPC de 2015), e, ato contínuo, se prossiga no processamento e julgamento da ação rescisória, como entender de direito. **PROCESSO:** RO - 394-19.2020.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): JAQUELINE SEGUNDO EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. Natanael da Silva Júnior, Recorrido(s): ALEXANDRE DE MELLO ARAUJO, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Autoridade Coatora: JUIZ DA 21ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE - JOSÉ AUGUSTO SEGUNDO NETO, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** Ag-RO - 1209-48.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 25ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Agravado(s): REGINALDO PAIM MORAES, Advogada: Dra. Patricia Bitencourt Moraes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** ROT - 263-60.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada:



Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): JOAO MARIA RODRIGUES, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, pronunciando a decadência, julgar extinta a ação rescisória, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC de 2015. Custas processuais em reversão, pelo autor, no importe de R\$600,00, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT. Indevidos os honorários advocatícios sucumbenciais, por aplicação analógica do art. 18 da Lei n.º 7.347/85. Observação: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalvas de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO - 334-62.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ANTONIO PEREIRA COELHO, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, pronunciando a decadência, julgar extinta a ação rescisória, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC de 2015. Custas processuais em reversão, pelo autor, no importe de R\$600,00, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT. Indevidos os honorários advocatícios sucumbenciais, por aplicação analógica do art. 18 da Lei n.º 7.347/85. Observação: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalvas de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO - 146-74.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Carlos Cordova Burigo, Recorrido(s): AMANDA RODRIGUES CORDEIRO, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Observação: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalvas de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO - 22059-19.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUAH VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): LEANDRO FAGUNDES DUARTE, Advogado: Dr. Fabiano Garcia Severgnini, Advogada: Dra. Aline Maria Guidolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Junte-se a petição Pet - 136669-00/2021. **PROCESSO:** RO - 325-38.2018.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELISAN CORREIA DA COSTA, Advogado: Dr. Genaro Costi Scheer, Recorrido(s): BRIIDGEE BRASIL S/A, CIRIOS SANTHIANO PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Mariana Bezerra de Araújo, STEPMONEY BRASIL S/A, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NATAL - MANOEL MEDEIROS SOARES DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e desconstituir a medida executiva consistente na apreensão da Carteira Nacional de Habilitação do impetrante. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juiz da 4ª Vara do Trabalho de



Natal, e ao Presidente do TRT da 21ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO - 62-50.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARTA MARIA RIBEIRO CARDOSO, Advogado: Dr. Mário Nunes Marcelino da Silva, Advogado: Dr. Luiz Roberto Franca Conrado Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO NORDESTE DA BAHIA LTDA., LUIZ CLÁUDIO NERY SAMPAIO, STEPHANIE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Advogada: Dra. Nagilla Larissa Gomes Santiago Leite, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e desconstituir a medida executiva consistente na apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e na suspensão do passaporte do impetrante. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, e ao Presidente do TRT da 5ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO - 5705-49.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SONIA CRISTINA DOS SANTOS BALBINO, Advogada: Dra. Maria Alice Silva de Deus, Advogado: Dr. Janduí Paulino de Melo, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Nascimento, Advogado: Dr. Sandro Marcos Godoy, Decisão: retirar o processo de pauta e aguardar na secretaria o julgamento em conjunto com o Processo nº TST-RO-1077-69.2012.5.12.0000 (vista regimental do Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes). **PROCESSO:** RO - 10538-07.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Leonardo Eleutério Campos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** AR - 5253-61.2011.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Autor(a): ESPÓLIO de JOSE MURILO COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Réu: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: à unanimidade, admitir a ação rescisória, e, no mérito, julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial. Custas processuais, pela parte autora, sucumbente, no importe R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de cujo recolhimento fica dispensada, porque beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios, pela parte autora, no importe de 15% sobre o valor da causa, dos quais fica igualmente isenta. **PROCESSO:** RO - 22618-73.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): ARTUR DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA - JOSÉ LUIZ DIBE VESCOVI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança postulada pela Vulcabrás Azaléia-RS, Calçados e Artigos Esportivos S.A. assegurando-lhe o direito à nomeação do seguro garantia judicial como garantia da execução definitiva referente ao valor controverso de R\$ 64.676,29 (sessenta e quatro mil e seiscentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos), acrescidos de R\$ 19.402,88 (dezenove mil e quatrocentos e dois reais e oitenta e oito centavos)



alusivos aos 30% (trinta por cento) exigidos a mais, conforme previsto na legislação, totalizando o valor de R\$ 84.079,18 (oitenta e quatro mil e setenta e nove reais e dezoito centavos), que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 99700-53.2008.5.04.0382, determinando a imediata liberação dos valores bloqueados nas contas bancárias da impetrante, ora recorrente, referente ao valor controverso da execução definitiva. Custas em reversão pelo litisconsorte passivo necessário, Artur dos Santos Ferreira, ora recorrido, no importe de R\$ 1.681,58 (mil e seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), diante do valor dado à causa de R\$ 84.079,18 (oitenta e quatro mil e setenta e nove reais e dezoito centavos), isento em face do benefício da justiça gratuita que ora se defere. Oficie-se, com urgência, a autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Dá-se ao presente acórdão força de alvará judicial. **PROCESSO:** ED-RO - 1044300-39.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: LUIZ ANTONIO FERREIRA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Renilton Alves da Silva, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para consignar que os autos originários devem ser enviados à 76ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - e não ao Tribunal Regional da 2ª Região -, a fim de que o juízo de primeiro grau prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **PROCESSO:** AIRO - 100403-61.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Tatiana Martins dos Santos Praça, Agravado(s): CRISTIANO DE LUCENA SANTANA, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO - 286-41.2018.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO NOE ESTRELA E OUTRO, Advogado: Dr. Rougger Xavier Guerra Junior, Advogado: Dr. Renan Cavalcante Lira de Oliveira, HENRIQUE LOTT SOBREIRA PIMENTEL, Agravado(s): HD CONSTRUÇÕES REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FLORIDO, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Advogado: Dr. Edmar Eduardo de Moura Vieira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MOSSORÓ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, I - dar-lhe provimento para deferir aos impetrantes o benefício da justiça gratuita, afastando o óbice da deserção e II - converter os autos em Recurso Ordinário e determinar a publicação da presente certidão para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do processo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis da data da referida publicação (RITST, art 256 c/c art.122). **PROCESSO:** ROT - 16126-95.2019.5.16.0000 da 16ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIZÂNGELA ARAÚJO ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Recorrido(s): BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, julgar improcedente o pedido desconstitutivo. Custas pelo ente público autor, no importe de R\$ 245,88 (duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 12.294,00 (doze mil, duzentos e noventa e quatro reais), de cujo recolhimento está isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Estado do Maranhão, no correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 4º, III, do CPC de 2015 e da Súmula 219, II, do TST. **PROCESSO:** ROT - 987-64.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Bruno Rogerio Gobbi, Advogado: Dr. Danielle Blanchet, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - EDMILSON ANTÔNIO DE LIMA, Recorrido(s): MARCELO IGOR ZAPAROLI, Advogada: Dra. Terezinha Marcolino Perin, Advogada: Dra. Bianca Soares Lemos, Decisão: retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento em conjunto com o Processo n. TST-ROT-1282-04-2020.5.09.0000 (vista regimental do Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho). **PROCESSO:** ROT - 343-47.2019.5.13.0000 da 13ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Gustavo Guimarães Lima, Advogada: Dra. Cristina Queiroz de Gusmão Frazão de Medeiros, Advogado: Dr. Tiago Banha Lopes Freire, Advogada: Dra. Christiane Ferreira de Souza, Recorrido(s): ALBERTO BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Geraldo Vale Cavalcante Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e no mérito, vencidos os Exmos. Ministro Delaíde Miranda Arantes e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar parcial provimento ao recurso ordinário, a fim de reformar a decisão que "afastou a condenação em honorários advocatícios" quando deveria tão somente sustar os efeitos da decisão inquinada como coatora, por não haver qualquer pronunciamento do juízo reconhecendo a perda da condição de beneficiário da gratuidade de justiça. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO - 578-48.2015.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Emanuel Robertson Tenório Bandeira Júnior, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Recorrido(s): SOLANGE TAVARES DE MELO, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votou anteriormente no sentido de por conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e afastar a tutela de urgência concedida na reclamação trabalhista nº 0001601-96.2015.5.06.0010, em que determinada a reintegração da reclamante ao emprego. Observação 1: a Dra. Daiene Medeiros Prass Ferreira, patrona da parte ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, esteve



presente à sessão. Observação 2: o Dr. Marcondes Savio do Santos, patrono da parte SOLANGE TAVARES DE MELO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 22360-63.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Neville de Oliveira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA - CINARA ROSA FIGUEIRO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Dr. Carlos Paiva Golgo, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança postulada pelo Banco Santander S.A., assegurando-lhe o direito à substituição do valor bloqueado pelo seguro garantia judicial, na execução provisória que se processa nos autos da ACC-20914-71.2017.5.04.0384. Oficie-se, com urgência, a autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Observação: o Dr. Ricardo Luiz Blundi Sturzenegger, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 101252-04.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA DALVA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Elmo Portella, Advogada: Dra. Elyne Ricci, Recorrido(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Silva Santana, Advogada: Dra. Glenda Alves Tavares de Mello, Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar em secretaria o julgamento em conjunto com o Processo nº RO- 21448-03-2017.5.04.0000, após o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva votar acompanhando o voto do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO - 1003475-09.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DESTRO E OUTRAS, Advogada: Dra. Márcia Bernardes Mendes, Recorrido(s): COMERCIAL E SERVIÇOS JVB LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Obed, FERNANDO ANTÔNIO NAPOLITANO, LUIZ BERNARDI, MASSA FALIDA de POINTH DISPLAY MATERIAIS PROMOCIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Luis Claudio Montoro Mendes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 44ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, conceder a segurança pretendida para cassar os efeitos da decisão proferida pelo juízo de execução da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo que determinou a imissão de posse da arrematante, nos autos da ação trabalhista nº 123500-48.2007.5.02.0044, suspendendo-se a imissão na posse até a decisão da ação de usucapião nº 33270-55.2013.8.26.0100 em trâmite na Justiça Comum estadual. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto vencido. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO - 23-09.2018.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ileana Neiva Mousinho, Recorrido(s): ART SERVICE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Lins Wanderley Neto, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MOSSORÓ - ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário,



rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa da impetrante, e, de ofício, julgar extinto o mandado de segurança sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, a Lei nº 12.016/2009, e 485, IV, do CPC/2015. Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Mossoró e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região a respeito do teor do presente julgado.

**PROCESSO:** RO - 3-18.2018.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ileana Neiva Mousinho, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MOSSORÓ - ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, PRIME LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Klaus de Pinho Pessoa Borges, Advogado: Dr. Janderson Lourenço Muniz, Decisão: por unanimidade, de ofício, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 330, III, do CPC/2015, denegando-se a segurança com fundamento no artigo 6º, § 5º, a Lei nº 12.016/2009.

**PROCESSO:** RO - 218-04.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUCIANA SAMPAIO ORNELAS, Advogado: Dr. Antônio Caio de Santana Gomes, Advogado: Dr. Roberto Musiello, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Celso Jose Soares falou pela parte LUCIANA SAMPAIO ORNELAS. Observação 2: o Dr. Paulo César Gallego, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.(Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento) .

**PROCESSO:** RO - 7086-60.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA MUCCI, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Assunta Maria Tabegna, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar e não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: o Dr. Giovanni Simão da Silva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. Observação 2: a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona da parte ÂNGELA MARIA MUCCI, esteve presente à sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal.

**PROCESSO:** ROT - 16-57.2020.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Recorrido(s): FABIO BATISTA PINTO, Advogado: Dr. Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS - ANA MARIA MENDES DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, afastar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Nelson Mannrich falou pela parte SUZANO S.A.. Observação 2: o Dr. Cláusner Silva dos Santos falou pela parte FABIO BATISTA PINTO.

**PROCESSO:** ROT - 10550-84.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAMILA BEATRIZ NUNES SANTOS, Advogada: Dra. Ivanda Nivaldete Vieira da Cruz, Recorrido(s): ROGER ALBERTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Tiago Silva Mauad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-



lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na ação rescisória. Condena-se o Autor ao pagamento das custas processuais no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor da causa, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo Autor, no importe de 20% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. **PROCESSO:** ROT - 169-74.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Lara de Melo, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carboné, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, indeferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO - 5883-29.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): PAULO RICARDO ALVES PRELELUE, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO - 5311-03.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO, Advogado: Dr. Eugênio Duarte Vasques, Advogada: Dra. Mariana Bizerril Nogueira, Advogada: Dra. Olga Paiva Bezerra Vasques, Recorrido(s): BRUNO RICARDO DE SOUZA SANTOS, DIEGO RODRIGO FONSECA DE MENEZES, TIAGO DE MELO MARINHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 6229-77.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): EDSON ALVES NEPOMUCENO, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com



resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 21399-54.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SILVEIRA & SOUZA GOMES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO, Recorrido(s): MAURO ADRIANO DE FREITAS, Advogada: Dra. Gabriela Bolzani Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO - 5596-66.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renée Araújo Machado, RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): GLAUBERSON LUIZ DE MELO, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 587-21.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): YURI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Borges, Recorrido(s): AGUINALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Almeida Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência do direito de ação e julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/15. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$ 486,52, sobre o valor de R\$ 24.326,26, atribuído à causa. Honorários advocatícios, também pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos da Súmula 219, II e IV, desta Corte. **PROCESSO:** RO - 10603-07.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KATIA APARECIDA NICOLAU, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Tarcísio Alberto Giboski, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Luciane Alves Camargos falou pela parte KATIA APARECIDA NICOLAU. Observação 2: o Dr. Gustavo dos Santos, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 760-29.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÍLVIO



BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogado: Dr. Igor Leopoldo Lavor, Recorrido(s): TELECOM NET S/A LOGISTICA DIGITAL, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogada: Dra. Andreza dos Anjos Lopes Amaral, Advogado: Dr. Túlio de Oliveira Massoni, Advogada: Dra. Carla Lobo Olim Marote, Decisão: em virtude de pedidos de vistas regimentais sucessivas formulados pelos Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido depor unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Carla Teresa Martins Romar, patrona da parte TELECOM NET S/A LOGISTICA DIGITAL, esteve presente à sessão.(Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) . **PROCESSO:** ROT - 134-98.2020.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Recorrido(s): LUIZ SANTANNA CAMPOS JUNIOR, Advogado: Dr. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, não conhecer da preliminar e da prejudicial arguidas em contrarrazões e, no mérito, dar provimento ao apelo para, julgando procedente o pedido formulado na ação rescisória, desconstituir o acórdão lavrado pelo TRT da 11ª Região em julgamento de recurso ordinário nos autos da reclamação trabalhista nº 0000811-49.2016.5.11.0007. Defere-se a tutela de urgência para suspender a execução em curso no feito primitivo. Condena-se o Réu, na ação rescisória, ao pagamento das custas processuais no importe de R\$1.322,05, calculadas sobre R\$66.102,97, valor da causa, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. Custas, na ação trabalhista, em reversão, isento o Reclamante em razão da gratuidade de justiça (art. 790-A, caput, da CLT). Oficie-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e ao Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Manaus. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: a Dra. Aline Mendonça Landim falou pela parte LUIZ SANTANNA CAMPOS JUNIOR. **PROCESSO:** RO - 277-65.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADERBAL SOUZA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, CLARO S.A. - SUCESSORA DA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo do Autor o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 3.578,24, calculadas sobre R\$ 178.912,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isento do pagamento em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Devidos pelo Autor honorários advocatícios, no importe de R\$ 3.000,00, na forma do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC de 1973, cuja exigibilidade fica suspensa (arts. 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/1950). Prejudicado o exame do recurso ordinário do Autor. Observação: o Dr.



Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte ADERBAL SOUZA DE ARAÚJO, esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e seis minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais